



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 41/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO AO SENHOR JOSÉ LUIS DO ROSÁRIO GOMES."*

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO AO SENHOR JOSÉ LUIS DO ROSÁRIO GOMES"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem



Câmara Municipal de Ouro Branco

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/2025 tem por objetivo conceder a honraria mérito esportivo ao Sr. José Luís do Rosário Gomes.

A Constituição da República, em seu art. 30, I, assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de honorarias enquadra-se nesse campo, pois expressa o reconhecimento público a pessoas ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

entidades que contribuíram para o desenvolvimento comunitário, não havendo conflito com competências da União ou dos Estados.

No tocante à iniciativa, observa-se que projetos de decreto legislativo que visam conceder títulos e homenagens não se inserem nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, CF/88). Ao contrário, constituem matéria de natureza interna corporis, prerrogativa do Legislativo Municipal, de modo que a iniciativa parlamentar revela-se legítima e compatível com o ordenamento.

Quanto ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, em seu art.158, III, §3º, prevê a concessão da Honraria Mérito Esportivo a pessoas ou instituições que se destacaram no âmbito esportivo municipal. No caso em exame, o homenageado, Sr. José Luis do Rosário Gomes, possui trajetória reconhecida no futebol local, com histórico de participação em campeonatos e atuação como treinador, incentivando gerações à prática esportiva. Trata-se, portanto, de exemplo claro de enquadramento na hipótese normativa.

Importa salientar que a proposição não gera impacto financeiro relevante, não criando despesas obrigatórias para o Poder Público, estando, portanto, em consonância com os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, não há afronta à Lei Orgânica Municipal, tampouco aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

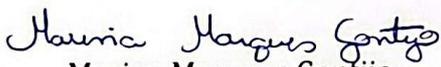
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

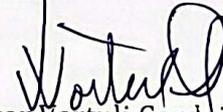
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

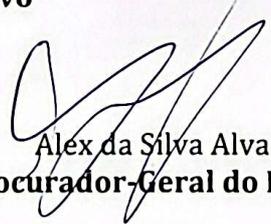
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO AO SENHOR JOSÉ LUIS DO ROSÁRIO GOMES"*.

Ouro Branco, 25 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo